



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 468/97

Publicado	
Nº 483	P. 08-
DATA 31 / 12 / 1997	
ORÇAO Trib. municipais	

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Ação Social, altera a Estrutura Orgânica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu JOÃO DIRCEI NAZZARI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o órgão de natureza fim denominado **Secretaria Municipal de Ação Social**.

Art. 2º - A **Secretaria Municipal de Ação Social** terá como competência o planejamento operacional, a organização e a execução da política de ação social do Município; a formulação da assistência social conforme os princípios da lei orgânica da assistência social - LOAS, objetivando a promoção, a articulação, o apoio e a coordenação dos serviços de assistência social destinados a população de baixa renda, abrangendo as famílias, crianças, adolescentes, idosos, portadoras de deficiências e desempregados; a implementação da política de assistência social do município priorizando ações de caráter emancipador voltadas aos segmentos da população excluídos do acesso aos mínimos sociais, reduzindo ações assistenciais, possibilitando a organização e o desenvolvimento da comunidade, a criação de condições para a melhoria da qualidade de vida através de atividades produtivas de subsistência; a promoção e o desenvolvimento de uma política municipal de assistência social à criança e ao adolescente objetivando o atendimento de seus direitos fundamentais e ao seu pleno desenvolvimento, observando o disposto no **Estatuto da Criança e do Adolescente**; a implementação de programas que objetivem o atendimento à criança de 0 a 6 anos por meio de serviço de creches administradas pela Prefeitura ou por intermédio de terceiros; o atendimento da criança e do adolescente através de projetos de ocupação integral, iniciação profissional,



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

profissionalização e alternativas de ocupação às medidas de proteção e defesa da criança e do adolescente contra atos de violência por parte da família, da comunidade ou do Estado; a prestação de apoio técnico e, ou financeiro a entidades, grupos ou movimentos comunitários em propostas que se coadunem com as diretrizes da Secretaria; a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com serviços de natureza comunitária voltados para a criança e para o adolescente; a gerência e a manutenção do sistema público de informações a respeito de organizações comunitárias e assistenciais; a articulação e integração com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos inerentes às suas atribuições, além de outras atividades correlatas.

Art. 3º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O art. 14 da Lei 452/97 de 25 de agosto de 1997 passa a ter a seguinte redação:

A Secretaria Municipal de Saúde terá como competência o planejamento operacional e a execução da política de saúde do município, através da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; da vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador; da prestação de serviços de saúde ambulatoriais de urgência e de emergência; da promoção de campanhas de esclarecimento objetivando a preservação da saúde da população; da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; da participação na formulação da política de proteção do meio ambiente; a implantação de projetos de saúde envolvendo a terceira idade, a articulação e integração com outros órgãos municipais, demais níveis do governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos inerentes às suas atribuições, além de outras atividades correlatas.

Art. 5º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Agricultura para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - O art. 17 da Lei 452/97 passa a ter a seguinte redação:

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá como competência o planejamento operacional e a execução da política municipal de abastecimento, orientando e disciplinando a distribuição de gêneros alimentícios



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

de primeira necessidade; a criação de meios que beneficiem e facilitem a comercialização dos mesmos; a administração de feiras livres e de feiras de produtos de época; a participação em atividades de orientação e defesa do consumidor; o fomento das atividades de produção rural da região agrícola de Rio Branco do Sul, o planejamento operacional a formulação e execução da política de preservação e proteção ambiental do Município; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização, através de acordos com demais Municípios e órgãos afins, articulação com os demais níveis de governo e entidades iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições priorizando o atendimento à população carente, além de outras atividades correlatas.

Art. 7º - O art. 16 da Lei 452/97 passa a ter a seguinte redação:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano terá como competência o planejamento operacional, a execução, a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, aos loteamentos e ao código de obras e posturas municipais; o exame e fiscalização de projetos de obras e edificações; a expedição de atos de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo ou de uso de equipamentos públicos; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação e emplantamento dos logradouros públicos; a manutenção do cadastro técnico e a atualização do sistema cartográfico municipal; a repressão às construções e loteamentos clandestinos, bem como ao comércio irregular; o combate às várias formas de poluição sonora e visual; a definição política da construção de edificações públicas, construções civis por administração direta ou através de terceiros; a manutenção dos serviços de iluminação pública; a administração, construção e conservação de parques, praças e áreas de lazer, a apreensão de animais; a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos sob a sua responsabilidade; a administração e manutenção de cemitérios e serviços funerários, além de outras atividades correlatas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferências de dotações do orçamento de 1997, 1998 e créditos adicionais, necessários à execução desta lei, bem como



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

atualizar os Anexos II e III da Lei 452/97 com as alterações introduzidas em decorrência da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná,
em 19 de dezembro de 1997.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL